

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA.
Nº 100/2019**

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Integração, 2991 - Bairro Integração, inscrito no CNPJ nº 94.444.346/001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Luiz Antonio Burin, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **GILVANO DAL ONGARO**, CPF nº 012.865.370-10, RG nº 4090524044 SJS/II RS, residente e domiciliado na Rua Alberto Pasqualini, 676, Apto 401, cidade de Faxinal do Soturno/RS, doravante denominada simplesmente contratada, tendo em vista a homologação do **Processo administrativo nº 199/2019, Dispensa de Licitação nº 034/2019**, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO:

Execução de serviços de Elaboração de Projetos básico e executivo da estrutura de ampliação de uma ponto sobre o Arroio Jaguatirica, no município de Pinhal Grande/RS, com todos os elementos exigidos para que seja efetuada a licitação nas exigências da lei 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO:

A execução do presente contrato far-se-á sob a forma de execução indireta, regime por empreitada por preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O valor contratado é de **R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**, referente a prestação dos serviços, na seguinte forma e critérios para pagamento:

- 3.1. Os pagamentos estão condicionados aos seguintes critérios:
 - 3.1.1. Emissão da ordem de serviço por parte da contratante;
 - 3.1.2. A efetiva execução do projeto básico/executivo;
 - 3.1.3. Apresentação da nota fiscal, por parte da contratada, no valor correspondente ao constante no boletim de medição emitido pelo fiscal da contratante, no período de execução;
 - 3.1.4. Retenções previdenciárias correspondentes a normativa do INSS;
 - 3.1.5. Retenção do ISSQN sobre o percentual incidente da nota fiscal.
- 3.2. Da forma de pagamento:
 - 3.1.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 15 (quinze) dias da apresentação do documento fiscal, e respeitados os critérios acima.

Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, incidirão juros de 0,5% (zero virgula cinco por cento), ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice IGPM/FGV do mês anterior, desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Despesa: 323

06.01.04.122.0002.2021

3.3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física.

Recurso: 0001 – Recursos Livre.

CLAUSULA QUINTA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

O CONTRATADO reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8666/83;

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93.

Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.

O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

No caso de ocorrer a hipótese por falência, concordata, dissolução, liquidação ou alteração da estrutura social da CONTRATADA, que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços, estes serão recebidos pela CONTRATADA na situação em que se encontra, ficando desobrigado qualquer vínculo com a CONTRATADA, massa falida ou sucessores da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:

O prazo para execução dos serviços é de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, a sempre a critério da CONTRATANTE.

Este Contrato terá vigência da data da sua assinatura até 30 de Setembro de 2019, podendo ser prorrogado em função do interesse público, sempre justificadamente.

CLAUSULA OITAVA: DA LICITAÇÃO:

Dispensa de Licitação nº 034/2019.

CLAUSULA NONA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

Os valores do presente contrato serão corrigidos na forma da lei, pelo índice do IGPM (FGV).

CLAUSULA DÉCIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

Executado o contrato o seu objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (da Contratante), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (da contratante), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de 30 (trinta) dias do recebimento provisório;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ENCARGOS:

Conforme prevê o art. 71 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS:

O objeto do presente contrato terá sua aceitabilidade pelo Setor de engenharia.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Não serão permitidas subcontratações para execução dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

01. - Dos direitos:

Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

02. - Das obrigações:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado; e
b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução ao contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Realizar os serviços citados na cláusula primeira, conforme o Anexo I deste contrato;

b) Refazer os trabalhos, que por eventualidade não estiverem de acordo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

c) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;

d) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;

e) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente quitada, referente a execução dos serviços técnicos;

g) Cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalharem com equipamento de segurança;

O não cumprimento das obrigações acima é motivo suficiente para suspensão de pagamentos e aplicação das demais sanções previstas neste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como, materiais inadequados, tarefeiros, operários inabilitados e coisas deste gênero.

b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IGPM/FGV de:

- 0,5 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;

- 1 % nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado;

- 0,05% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão dos serviços, relevando-se a critério da CONTRATANTE o prazo de prorrogação previsto.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

O tempo em que os serviços permanecerem embargados será considerado como tempo de execução.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, emitida pela Prefeitura Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

Os serviços serão dirigidos por profissionais da CONTRATADA, devidamente habilitado para o exercício da profissão.

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços em qualquer tempo pelo seu serviço de engenharia, dentro das diretrizes estabelecidas.

A fiscalização transmitirá por escrito A CONTRATADA suas instruções, ordens e reclamações, compete-lhe decidir os casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços.

É assegurado à fiscalização o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos as penalidades a que ficar sujeito a CONTRATANTE e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas suas reivindicações no período de 48 horas.

Quando as especificações ou quaisquer outros documentos do projeto forem eventualmente omissos, ou surgirem dúvidas de interpretação, deverá sempre consultar a fiscalização, que diligenciará no sentido de que a omissão ou dúvidas sejam sanadas em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DA FORÇA MAIOR E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso da entrega dos serviços contratados ocorrer:

- a) Por interrupção dos meios de transporte;
- b) Por Calamidade pública;
- c) Por acidentes ou empecilhos que implique em retardamento na execução dos serviços sem culpa da CONTRATADA;
- d) Por falta de pagamento devido pelo município durante os dias correspondentes a esse atraso;
- e) Por falta notória de materiais imprescindíveis à execução dos serviços;

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme prevê o Artigo 65 da Lei 8666 e suas alterações.

As tarifas, encargos, juros, etc., decorrentes da alteração de contrato motivada pela CONTRATADA, serão de responsabilidade da mesma não cabendo qualquer ônus à CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande-RS, 01 de agosto de 2019.

Luiz Antonio Burin
Prefeito Municipal

Gilvano Dal Ongaro
CPF nº 012.865.370-10

Testemunhas: